

Ministério da Educação Universidade Federal de Alfenas Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001 Telefone: (35)3701-9015 - http://www.unifal-mg.edu.br

RESOLUÇÃO CONSUNI № 84, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024

Institui a Política de Prevenção e Enfrentamento às Formas de Assédio e Discriminação na UNIFAL-MG.

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.020601/2023-26, o que ficou decidido em sua 363ª reunião extraordinária, realizada em 9 de outubro de 2024, e

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, a proibição de todas as formas de discriminação e o direito à saúde e à segurança no trabalho (artigos 1º, inc. III e IV; 3º, IV; 6º; 7º, inc. XXII; 37 e 39, § 3º; 170, caput da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana sobre Toda Forma de Discriminação e Intolerância; a Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; e a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência:

CONSIDERANDO que o assédio e a discriminação configuram violação à Lei nº 8.112/90; à Lei nº 8.429/92; à Lei nº 8.069/90; à Lei nº 10.741/2003; e à Lei nº 13.146/2015;

CONSIDERANDO que o assédio sexual viola o direito à liberdade sexual, à intimidade, à vida privada, à igualdade de tratamento e ao meio ambiente de trabalho saudável e seguro, atentando contra a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho;

CONSIDERANDO que as práticas de assédio e discriminação são formas de violência psicológica que afetam a vida da pessoa, comprometendo sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, podendo ocasionar graves danos à saúde física e mental, inclusive a morte, constituindo risco psicossocial concreto e relevante na organização do trabalho;

CONSIDERANDO que o assédio e a discriminação constituem riscos de imagem e reputação, comprometendo a confiança da comunidade acadêmica em relação à capacidade da UNIFAL-MG em cumprir sua missão institucional, sendo necessário estabelecer procedimentos claros e exequíveis para

prevenção, detecção e punição de atos que configurem irregularidades e desvios de conduta, conforme Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO os trabalhos desenvolvidos pela Comissão para Gestão de Enfrentamento e Mobilização contra o Assédio na UNIFAL-MG (Gema), instituída pela Portaria nº 1751/2023 da Reitoria, e por outros órgãos da Administração Pública Direta e Indireta da União, sobretudo os trabalhos desenvolvidos pela Controladoria Geral da União, com destaque para a edição do "Guia Lilás: orientações para prevenção e tratamento ao assédio moral e sexual e à discriminação no Governo Federal";

RESOLVE

instituir a Política de Prevenção e Enfrentamento às Formas de Assédio e Discriminação na UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Resolução tem por finalidade instituir a Política de Prevenção e Enfrentamento às Formas de Assédio e Discriminação, no âmbito da UNIFAL-MG, por qualquer meio.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I Assédio moral: Violação da dignidade ou integridade psíquica ou física de outra pessoa por meio de conduta abusiva, caracterizada pela degradação das relações socioprofissionais e do ambiente de trabalho, podendo se manifestar pela exigência de cumprimento de tarefas desnecessárias ou exorbitantes, discriminação, humilhação, constrangimento, isolamento, exclusão social, difamação ou situações humilhantes e constrangedoras suscetíveis de causar sofrimento, dano físico ou psicológico. Manifesta-se por meio de gestos, palavras (orais ou escritas), comportamentos ou atitudes que exponham a vítima, individualmente ou em grupo, a situações humilhantes e constrangedoras, degradando o clima de trabalho e impactando sua estabilidade emocional e física;
- II Assédio moral organizacional: Processo contínuo de condutas abusivas, explícitas ou sutis, amparado por estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que visem a obter engajamento intensivo ou excluir aqueles que a instituição não deseja manter em seus quadros, por meio do desrespeito aos seus direitos fundamentais. Pode ser direcionado a todo o grupo ou a integrantes de determinado perfil;
- III Assédio sexual: Trata-se de conduta de conotação sexual praticada contra a vontade de alguém, sob forma verbal, não verbal ou física, manifestada por palavras, gestos, contatos físicos ou outros meios, com o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar sua dignidade ou criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;
- IV Violência de gênero: Qualquer tipo de agressão física, psicológica, sexual ou simbólica contra alguém devido à sua identidade de gênero ou orientação sexual, com intuito de violar a dignidade da pessoa e suscetíveis de ocasionar danos de natureza moral, física, emocional, psicológica, sexual ou patrimonial;
- V Discriminação: Compreende toda distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na raça, etnia, cor, sexo, gênero, religião, deficiência, opinião política, ascendência nacional, origem social, idade, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, ou qualquer outra que atente contra o

reconhecimento ou exercício, em condições de igualdade, dos direitos e liberdades fundamentais nos campos econômico, social, cultural, laboral ou em qualquer campo da vida pública; abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável.

Art. 3º Deverão também ser observadas as definições estabelecidas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) e nas Leis nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) e nº 13.431, de 4 de abril de 2017 (Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência), no Direito das pessoas LGBTQQIAP+ (Cadernos de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: Concretizando Direitos Humanos) e na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26, que reconhece como crimes a homofobia e a transfobia, bem como a Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política de Prevenção e Enfrentamento às Formas de Assédio e Discriminação orienta-se pelos seguintes princípios:

I – universalidade: Estabelecer parâmetros de conduta profissional e promover mudanças organizacionais que impulsionem o bem-estar de todas as pessoas, estudantes, servidoras/es, comissionadas/os, terceirizadas/os e estagiárias/os;

II – compromisso Institucional: A alta gestão deve demonstrar seu compromisso com o enfrentamento ao assédio e a todas as formas de discriminação na instituição;

III – foco na Vítima: Os mecanismos de enfrentamento ao assédio e à discriminação devem ser centrados no apoio e acolhimento à vítima;

IV – visibilidade: Implementação de mecanismos e sistemas de monitoramento e geração de dados com sistematização de relatórios para acompanhamento e tomada de decisão;

V – prevenção: Realização de ações de prevenção ao assédio moral e sexual e a todas as formas de discriminação, com vistas à promoção de relações interpessoais respeitosas.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política de Prevenção e Enfrentamento às Formas de Assédio e Discriminação na **UNIFAL-MG:**

I – prevenir e enfrentar a prática de assédio e discriminação no âmbito da UNIFAL-MG;

II – capacitar a comunidade e os agentes públicos para o desenvolvimento e implementação de ações destinadas à discussão, prevenção, orientação e resolução de problemas relacionados ao assédio e discriminação;

III – implementar e disseminar campanhas educativas sobre as condutas e comportamentos que caracterizam o assédio e a discriminação, visando a informar e conscientizar os agentes públicos e a sociedade, possibilitando a identificação de condutas ilícitas e a rápida adoção de medidas para a sua repressão;

IV – promover a organização de redes de apoio às vítimas, centradas na reestruturação psicoemocional, por meio de escuta ativa e troca de experiências;

V – fornecer uma resposta institucional justa e célere para as suspeitas de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 6º Esta Política rege-se pelas seguintes diretrizes gerais:

- I o enfrentamento ao assédio na UNIFAL-MG se pautará nos princípios da universalidade, transversalidade, confidencialidade e resolutividade;
- II a abordagem das situações de assédio e discriminação deve considerar sua relação com a organização e gestão do trabalho, bem como suas dimensões sociocultural, institucional e individual;
- III os programas de capacitação obrigatória da UNIFAL-MG deverão incluir o tema da prevenção e do enfrentamento do assédio moral, sexual, da violência de gênero e do respeito à diversidade, além de outros temas correlatos;
- IV os(as) gestores(as) dos órgãos da UNIFAL-MG deverão promover um ambiente de diálogo, cooperação e respeito à diversidade humana;
- V as Unidades Administrativas e Acadêmicas da UNIFAL-MG deverão multiplicar as ações e estratégias da gestão do programa destinadas à prevenção e ao enfrentamento do assédio e de todas as formas de discriminação;
- VI todos os órgãos da UNIFAL-MG, as empresas terceirizadas, o Diretório Central dos Estudantes, entidades de base (diretórios e centros acadêmicos) e demais representações discentes devem se comprometer com a promoção de um ambiente organizacional de respeito à diferença e não discriminação, implementando políticas, estratégias e métodos gerenciais que favoreçam ambientes de trabalho seguros e saudáveis, bem como fornecer orientações periódicas claras sobre as determinações estabelecidas nesta Resolução.

Art. 7º Os órgãos da UNIFAL-MG deverão priorizar, em suas ações:

- I esclarecimento sobre os elementos que caracterizam o assédio e as formas de violência e discriminação;
- II fornecimento de materiais educativos e informativos com exemplos de condutas que possam ser caracterizadas como assédio ou outros crimes contra a dignidade humana, ou qualquer forma de violência, com o objetivo de orientar a atuação dos agentes públicos e da sociedade em geral;
- III divulgação da legislação pertinente e das políticas públicas por meio de guias e protocolos institucionais;
- IV promoção de uma política institucional de escuta, acolhimento e acompanhamento das pessoas
- V ampla divulgação da Ouvidoria como um canal acessível para a denúncia de práticas de assédio e demais crimes contra a dignidade, ou qualquer forma de violência, aos servidores, órgãos, entidades e demais atores envolvidos;
- VI ampla divulgação dos procedimentos para o encaminhamento de reclamações e denúncias de assédio e demais crimes contra a dignidade, ou qualquer forma de violência sexual, assegurando o sigilo e o devido processo legal.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 8º Com o objetivo de gerir a Política de Prevenção e Enfrentamento às Formas de Assédio e Discriminação, fica instituído o Grupo de Enfrentamento e Mobilização contra o Assédio (Gema).

Parágrafo único. O Gema, vinculada à Ouvidoria, possui competências propositivas e executivas para formular e implementar ações institucionais destinadas à prevenção de toda e qualquer prática abusiva envolvendo a comunidade acadêmica.

Art. 9º O Gema será composto por:

I – um (1) representante indicado pela Reitoria;

II – um (1) representante indicado pela Progepe;

III – um (1) representante indicado pela Prace;

IV – seis (6) membros, sendo dois (2) TAEs, dois (2) docentes e dois (2) discentes indicados por suas respectivas categorias.

Parágrafo único. Os nomes indicados serão homologados pelo Consuni.

Art. 10. Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 11. Para o cumprimento de suas finalidades, o Gema terá as seguintes atribuições:

I – sugerir parâmetros de conduta profissional e mudanças organizacionais que impulsionem o bem-estar da comunidade acadêmica no que se refere ao combate às práticas de assédio na Instituição;

II – desenvolver e apoiar ações de natureza estratégica, tática e operacional, solidificando as ações e iniciativas executadas por Pró-reitorias, Unidades Acadêmicas e de Representação Estudantil (DCE, DAS e CAS), fortalecendo o compromisso institucional na consolidação do combate a toda e qualquer ação abusiva na Instituição;

III – desenvolver e apoiar ações de prevenção de assédio moral e sexual e de todas as formas de discriminação, em parceria com as Pró-reitorias, Unidades Acadêmicas, Representação Estudantil (DCE, DAS e CAS), Núcleos e Projetos, visando à promoção de relações interpessoais respeitosas;

IV – auxiliar nas orientações e encaminhamentos necessários das pessoas afetadas aos profissionais capacitados ao acolhimento e acompanhamento;

V – divulgar e orientar para que as denúncias sejam feitas através do canal oficial, Plataforma Fala.BR, disponível no endereço da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação https://falabr.cgu.gov.br;

VI – monitorar o desenvolvimento da Política de Prevenção e Enfrentamento às Formas de Assédio e Discriminação, bem como criar relatórios sobre as ações realizadas pelo Gema e submetê-los ao Consuni;

VII — manter o sigilo dos fatos e das identidades das pessoas envolvidas, em conformidade com a legislação vigente;

VIII – propor as ações e a definição das campanhas e materiais informativos, bem como as capacitações necessárias ao desenvolvimento da Política de Prevenção e Enfrentamento às Formas de Assédio e Promoção da Dignidade;

IX – promover a organização de ações específicas com o objetivo de auxiliar na reestruturação psicoemocional das vítimas de qualquer tipo de assédio e/ou discriminação, bem como apoiar as ações da Prace, da Progepe/Ciast e outros órgãos institucionais.

- Art. 12. As atividades do Gema terão precedência sobre as demais atividades acadêmicas e administrativas, salvo as ausências justificadas.
- Art. 13. Os membros do Gema estão impedidos de atuar em Comissões de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, nos processos em que figurem como denunciantes e nas demais hipóteses previstas na legislação vigente.
- Art. 14. A UNIFAL-MG destinará, anualmente, orçamento específico para garantir a produção de campanhas e materiais informativos, bem como as capacitações necessárias ao desenvolvimento da Política de Prevenção e Enfrentamento às Formas de Assédio e Discriminação.
- Art. 15. As ações de desenvolvimento da Política de Prevenção e Enfrentamento às Formas de Assédio e Discriminação, definidas pelo Gema, serão inseridas como necessidades transversais, de forma contínua no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) da UNIFAL-MG, podendo ser alteradas conforme as demandas apresentadas.

CAPÍTULO VII DO SUPORTE E ORIENTAÇÃO AOS ENVOLVIDOS

- Art. 16. A Universidade Federal de Alfenas manterá canais institucionais para a escuta, suporte e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, assegurando o sigilo profissional e baseando-se nos seguintes princípios:
- I escuta qualificada, ficando garantida a confidencialidade das informações e a segurança necessária para os envolvidos;
- II qualidade da informação sobre as práticas de assédio moral e sexual e os procedimentos de enfrentamento, sem emitir julgamentos ou opiniões pessoais;
- III orientação cuidadosa sobre os elementos relevantes a serem registrados e o trâmite processual para formalização e acompanhamento da denúncia através do sistema de ouvidorias Fala.BR.
- § 1º A partir do processo de escuta, suporte e orientação, poderão ser sugeridos, a qualquer tempo:
- a) atendimento psicológico, que pode ser solicitado pela ouvidoria junto à Prace e à Progepe/Ciast;
- b) atendimento e acompanhamento aos serviços hospitalares previstos em lei;
- c) acompanhamento à delegacia e registro de Boletim de Ocorrência.
- § 2º A UNIFAL-MG, em consonância com a Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, criará redes e canais de acolhimento às pessoas afetadas.
- Art. 17. Em toda situação de assédio e/ou discriminação, será disponibilizado apoio psicológico às pessoas denunciadas, investigadas, acusadas, indiciadas e julgadas, através da equipe técnica da Prace, da Progepe/Ciast ou outras disponibilizadas pela UNIFAL/MG.

CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES EDUCATIVAS E DE PREVENÇÃO

Art. 18. As ações educativas e de prevenção contra assédio, discriminação e em respeito aos direitos fundamentais no ambiente de trabalho serão prioritárias na política da UNIFAL-MG. A instituição

promoverá anualmente, com o apoio do Gema, pelo menos uma ação específica para cada segmento da comunidade acadêmica, incluindo colaboradores terceirizados.

Parágrafo único. A participação dos ocupantes de cargos de direção, chefia, coordenação de cursos e representantes discentes (DCE, DAs e CAs) nas ações mencionadas será obrigatória, cabendo à Reitoria a convocação, salvo as ausências justificadas.

Art. 19. O Gema apresentará obrigatoriamente, na primeira reunião ordinária do ano, ao Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, um relatório resumido sobre as ações educativas e de prevenção realizadas no ano anterior, bem como um indicativo das ações para o ano que se inicia.

Parágrafo único. As atividades poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida.

- Art. 20. Atividades educativas e de prevenção ao assédio e à discriminação serão incluídas anualmente no Programa de Desenvolvimento Profissional e Formação Pedagógica Docente (Prodoc) da UNIFAL-MG, sendo de participação obrigatória para docentes em estágio probatório.
- Art. 21. A progressão e/ou promoção de docentes e técnicos administrativos em educação (TAEs) estarão condicionadas à participação em pelo menos uma atividade de capacitação sobre assédio e discriminação durante o período de 24 meses, desde que oferecidas pela gestão universitária no período em questão.
- Art. 22. As representações estudantis, como o DCE em conjunto com os CAs e DAs, com o apoio do Gema, serão orientadas e apoiadas a realizarem ações educativas relacionadas ao assédio e à discriminação voltadas ao corpo discente.
- Art. 23. O Gema, com o apoio dos demais órgãos da UNIFAL-MG e das entidades de representação discente, bem como da Diretoria de Comunicação (Dicom), elaborará anualmente uma campanha de educação e prevenção contra assédio e discriminação. A campanha incluirá atividades educativas, informações divulgadas por meios eletrônicos, elaboração e fixação de cartazes informativos em locais de grande circulação e banheiros, entre outras ações.

Parágrafo único. As campanhas deverão priorizar a comunicação dos conceitos fundamentais de cada temática, garantindo a melhor compreensão do público-alvo, por meio de orientações distribuídas pelo Gema aos responsáveis por essas atividades.

- Art. 24. As atividades de capacitação previstas nesta Resolução deverão abranger, no mínimo, os seguintes conteúdos:
- I causas estruturantes do assédio e demais crimes contra a dignidade;
- II consequências para a saúde das vítimas;
- III meios de identificação, modalidades e desdobramentos jurídicos;
- IV direitos das vítimas, incluindo o acesso à justiça e à reparação;
- V mecanismos e canais de denúncia;
- VI instrumentos jurídicos de prevenção e enfrentamento ao assédio e demais crimes contra a dignidade e todas as formas de violência disponíveis no ordenamento jurídico brasileiro.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 25. Os casos configurados como conflitos interpessoais deverão ser, prioritariamente, resolvidos por meio de mediação, conforme regulamentação específica a ser criada pelo Consuni em até 1 (um) ano.
- § 1º Casos de assédio sexual, assédio moral e discriminação deverão ser tratados conforme os instrumentos previstos nesta Resolução e na legislação específica.
- § 2º Caberá à Coordenadoria de Assuntos Correcionais e Integridade (Caci) e à Ouvidoria, de acordo com suas competências, avaliar preliminarmente o enquadramento dos casos de "conflito interpessoal", podendo a Procuradoria Jurídica ser acionada, se necessário.
- Art. 26. Quando o denunciado for a autoridade máxima da UNIFAL-MG, compete ao Ministro da Educação constituir uma comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar para apurar irregularidades relativas a atos de dirigentes máximos de fundações ou autarquias vinculadas ao Ministério da Educação, conforme o Decreto nº 3.669, de 23 de novembro de 2000.

Parágrafo único. Todas as denúncias recebidas pela Ouvidoria da UNIFAL-MG relativas aos atos dos seus dirigentes máximos deverão ser imediatamente encaminhadas ao Ministério da Educação para as devidas providências.

- Art. 27. Não compete ao Gema receber e apurar as situações ou os casos de assédio ou discriminação.
- Art. 28. Até que haja aprovação da nova composição do Gema, conforme disposto no art. 9º desta Resolução, a composição do Grupo, prevista na Portaria nº 1.751/2023 da Reitoria, seguirá os seus trabalhos, visando garantir que não haja descontinuidade das ações.
- Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Consuni.
- Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

10/10/2024

Republicada em

11/10/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira**, **Presidente do Consuni**, em 11/10/2024, às 05:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1366300** e o código CRC **9E21DDA9**.

Referência: Processo nº 23087.020601/2023-26